



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ  
SETOR DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS  
DEPARTAMENTO CIÊNCIAS ECONÔMICAS

**Nailson de Jesus Santos**

**O COMPORTAMENTO DOS MEIs NO PERÍODO DE PANDEMIA E  
PÓS-PANDEMIA NO PARANÁ**

**CURITIBA  
2023**

**Nailson de Jesus Santos**

**O COMPORTAMENTO DOS MEIS NO PERÍODO DE PANDEMIA E  
PÓS-PANDEMIA NO PARANÁ**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à disciplina Elaboração e Análise de projetos da Universidade Federal do Paraná, como exigência parcial para obtenção do grau de Bacharel em Ciências Econômicas.

Orientadora: Profa. Msa. Françoise Iatski de Lima

**CURITIBA  
2023**

***Aos meus pais**, que sempre me apoiaram e incentivaram para que meus sonhos se tornassem realidade. Que tenham orgulho em dizer que conseguiram formar um filho, eu, em um curso superior em meio a todas as dificuldades que enfrentamos na vida.*

*A vocês o meu amor e a minha eterna gratidão!*

## AGRADECIMENTOS

A Deus, por me manter sempre confiante e focado mesmo nos momentos difíceis e turbulentos que foi o período crítico da pandemia de Covid-19.

À Professora Msa. Françoise Iatski de Lima, por sua orientação e ensinamentos compartilhados em um período de sua vida pessoal em que houve perdas incalculáveis.

Aos meus amigos, pelo companheirismo nos bons e maus momentos em que eu precisei estiveram lá para ajudar sempre, esses têm minha gratidão eterna.

À minha família, por todo o apoio no decorrer desses anos de graduação, a qual torceu junto e me apoiou para que eu pudesse chegar aqui.

Ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística e ao SEBRAE que me cedeu os dados utilizados neste trabalho.

Aos Professores Dr. Pedro Danizete Damazio e Dr. Wellington da Silva Pereira, por sua participação na banca deste trabalho.

“Feliz aquele que transfere o que sabe e  
aprende o que ensina”.

Cora Coralina

## RESUMO

Esta pesquisa analisará o comportamento de novos microempreendedores no estado do Paraná. Além disso, buscará explicar os motivos que levaram o impulsionamento na criação das MEI's durante e após o período da pandemia de Covid-19. Demonstrará, ainda, a importância do MEI para a economia do estado e do país. Nesse sentido, com o MEI resgata-se o sentimento de cidadania de profissionais, que através dessa oportunidade, tornam-se motivados a buscar sua cidadania e autorrealização, tanto pessoal como profissional, perante a sociedade em que vivem, tendo a possibilidade de exercer sua profissão legalizada de acordo com as exigências de seu país. Assim, o presente projeto de pesquisa foi desenvolvido utilizando as diferentes técnicas de geração de informações com pesquisas bibliográficas com base em fontes primárias que são os documentos de empresas e fontes secundárias como livros, revistas, artigos e pesquisas em sites sobre o tema abordado.

**Palavras-chave:** Microempreendedor. Comportamento das micros e pequenas empresas. Pandemia de Covid-19.

## ABSTRACT

This research will analyze the behavior of new microentrepreneurs in the state of Paraná. In addition, it will seek to explain the reasons that led to the boost in the creation of MEI's during and after the period of the Covid-19 pandemic. It will also demonstrate the importance of MEI for the economy of the state and the country. In this sense, with the MEI, the feeling of citizenship of professionals is rescued, who through this opportunity become motivated to seek their citizenship and self-fulfillment, both personal and professional, before the society in which they live, having the possibility of exercising their profession legalized according to the requirements of your country. Thus, this research project was developed using different techniques for generating information with bibliographical research based on primary sources that are company documents and secondary sources such as books, magazines, articles and research on websites on the topic addressed.

**Keywords:** Microentrepreneur. Behavior of micro and small companies. Covid-19 pandemic.

**LISTA DE FIGURAS**

Gráfico 1 – Desocupados no Paraná.....	16
Gráfico 2 – Trabalhadores Informais no Paraná.....	16
Gráfico 3 – Informais X Desocupados.....	17
Gráfico 4 – Setor de atividade do MEI.....	20
Gráfico 5 – Idade do MEI no Paraná.....	25
Gráfico 6 – Faturamento do MEI no Paraná.....	26
Gráfico 7 – MEIs no Paraná.....	26

**LISTA DE TABELAS**

Tabela 1 - Classificação do porte de empresas pelo número de funcionários....	18
Tabela 2 - Variáveis selecionadas dos Microdados da PNAD-C.....	24

## LISTA DE ABREVIATURAS

ADI – Ação Direta de Inconstitucionalidade

ART. - Artigo

BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social

CC – Código Civil

CF – Constituição Federal do Brasil

CGSIM- Comitê para Gestão da Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios

CGSN - Comitê Gestor do Simples Nacional

CLT – Consolidação das Leis Trabalhistas

DASMEI- Documento de Arrecadação do Simples Nacional Microempreendedor Individual

DIEESE – Departamento Intersindical de Estatísticas e Estudos Socioeconômicos

EC – Emenda Constitucional

EI- Empreendedor Individual

EIRELI – Empresa Individual de Responsabilidade Limitada

F - Feminino

FGTS-Fundo de Garantia por Tempo de Serviço

GPS-Guia da Previdência Social

IBGE- Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

INC. - Inciso

IPI- Imposto sobre Produtos Industrializados

INSS- Instituto Nacional de Seguridade Social

ISS - Imposto sobre Serviços

LBPS – Lei de Benefício da Previdência Social

LC - Lei Complementar

M - Masculino

ME - Microempresa

MEI- Microempreendedor Individual

MP – Ministério Público

MPEs - Micro e pequenas empresas

MS – Ministério da Saúde

OMS – Organização Mundial de Saúde

PNAD-C – Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua

PNU - Painel Nacional de Uniformização

PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário

RFB – República Federativa do Brasil

SARS-COV2 - Síndrome Respiratória Aguda Grave

SAT – Sistema Autenticador e Transmissor de Cupons Fiscais Eletrônicos

SP – São Paulo

SEBRAE-Serviço Brasileiro de Apoio às Micros e Pequenas Empresas

SIMEI- Simples Nacional – Microempreendedor Individual.

STF – Superior Tribunal Federal

UF – Unidade Federativa

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO .....</b>	<b>12</b>
<b>2 REFERENCIAL TEÓRICO.....</b>	<b>14</b>
<b>2.1 CONTEXTO HISTÓRICO .....</b>	<b>14</b>
2.1.1 A pandemia de Covid-19.....	14
<b>2.2 OS IMPACTOS DA PANDEMIA DE COVID-19 NA ECONOMIA BRASILEIRA</b> .....	<b>15</b>
2.2.1 Aumento do desemprego .....	16
<b>3 MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL .....</b>	<b>18</b>
3.1 MICRO E PEQUENAS EMPRESAS.....	18
3.2 MICROEMPREENDEDOR .....	20
3.2.1 O perfil do MEI no Paraná.....	24
3.3 BENEFÍCIOS AO SEGURADO CONTRIBUINTE INDIVIDUAL.....	28
3.3.1 Garantia da aposentadoria .....	29
3.3.2 Auxílio por incapacidade temporária .....	33
3.3.3 Auxílio-maternidade .....	34
3.4 A IMPORTÂNCIA DO MICROEMPREENDEDOR PARA ECONOMIA .....	35
3.5 FATORES QUE CONTRIBUÍRAM PARA O AUMENTO DAS MEI'S .....	37
<b>4 METODOLOGIA DA PESQUISA.....</b>	<b>39</b>
<b>5 CONCLUSÃO .....</b>	<b>41</b>
<b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS .....</b>	<b>43</b>
<b>APÊNDICES .....</b>	<b>48</b>

## 1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem por objetivo analisar os fatores que impulsionaram o crescimento do número de microempreendedores individuais no período de pandemia e pós-pandemia. A questão que norteará a pesquisa será “Analisar e compreender o comportamento das MEIs (microempreendedores individuais) no período de pandemia e pós-pandemia no estado do Paraná”.

Sabe-se que o pequeno empresário que trabalha por conta própria, exercendo uma das mais de 400 modalidades de serviços, comércio ou indústria é chamado de o MEI – Microempreendedor Individual – segundo o portal do empreendedor. A formalização dessa categoria profissional, o MEI, surgiu em 2008, com a criação da Lei nº128, a qual beneficiou inúmeros brasileiros que desempenhavam suas funções sem qualquer amparo legal.

Nesse viés, o advento do MEI contribuiu com milhares de profissionais informais, que se tornam legalizados sob a figura jurídica do Empreendedor Individual, tendo benefícios previdenciários como aposentadoria, auxílio-doença, licença maternidade, entre outros, bem como comprovação de renda, redução na carga tributária, isenção nas taxas de legalização, favorecendo a não evasão fiscal.

Desse modo, apesar da crise que atingiu o Brasil no período da pandemia e pós-pandemia, o número de MEIs teve um crescimento significativo. Assim, o objetivo geral da presente pesquisa é analisar o comportamento do microempreendedor, bem como explicar os motivos que levaram o impulsionamento na criação das MEI's. Já os objetivos específicos são demonstrar quais as exigências legais e os procedimentos necessários para se tornar um Microempreendedor Individual, com enfoque nos direitos e obrigações atribuídos ao MEI; realizar um levantamento dos principais benefícios que levam os trabalhadores informais à opção de se tornar um Microempreendedor Individual, analisar a influência do aumento de desocupados e a redução da oferta de emprego formal.

Sob essa ótica, o presente tema se reveste de relevância social, tendo em vista que, através do MEI, resgata-se o sentimento de cidadania de milhares de profissionais, que através dessa oportunidade, tornam-se motivados a buscar sua cidadania e autorrealização, tanto pessoal como profissional, perante a sociedade em

que vivem, além de terem a possibilidade de exercer sua profissão legalizada de acordo com as exigências de seu país.

Nesse sentido, o estudo consistirá em aprimorar o conhecimento técnico e científico, utilizando as diferentes técnicas de geração de informações, a qual partirá de revisão literária e, em seguida, a análise interpretativa de dados coletados a partir PNAD-C do IBGE, nos anos de 2020 a 2022, em especial, o 4º trimestre de 2022.

A metodologia utilizada para o desenvolvimento do trabalho teve como base fontes primárias que são os dados dos documentos das empresas analisadas pela PNAD-C do IBGE, SEBRAE, Simples Nacional e fontes secundárias como livros, revistas, artigos e pesquisas em sites sobre o tema abordado.

## 2 REFERENCIAL TEÓRICO

A fundamentação teórica tem como objetivo dar o embasamento científico necessário para entender o comportamento dos microempresários individuais do estado do Paraná no período da pandemia de Covid-19 e pós-pandemia.

Para isso, será dividida em três seções: primeiro será abordado o surgimento da pandemia de Covid-19 e os impactos da pandemia de Covid-19 na economia brasileira; na segunda seção será discorrido sobre o MEI, a criação da lei nº128/2008, os benefícios dessa categoria como a garantia da aposentadoria, auxílio-saúde, licença-maternidade, entre outros, além de mostrar o importante papel do microempreendedor para economia nacional; e na terceira seção serão abordados os motivos que levaram o impulsionamento na criação das MEI's como desemprego, leis trabalhistas flexibilizadas, benefícios de previdência e redução da carga tributária.

Contudo, tendo em vista que o estudo do comportamento dos microempreendedores nesse período é um assunto novo, houve uma limitação nos aspetos literários da área da Economia. Logo, o trabalho está baseado em informações de empresas, do SEBRAE, IBGE e Dieese.

### 2.1 CONTEXTO HISTÓRICO

#### 2.1.1 A pandemia de Covid-19

No fim de 2019, um novo vírus foi detectado como a causa de um grupamento de casos de pneumonias em Wuhan, uma cidade na província de Hubei na China. Isso ligeiramente se espalhou, ocasionando em uma epidemia ao longo de toda china, seguido por um aumento do número de casos em outros países ao redor do mundo.

Em fevereiro de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) nomeou a doença como COVID-19 que significa doença por Coronavírus 2019.

O vírus que causa a COVID-19 é nominado Coronavírus e se refere a síndrome respiratória aguda grave (SARS-COV2). De acordo com a Comissão Nacional de Saúde da República Popular da China, a partir das 24h00 de 2 de março de 2020, um total de 80.302 casos de COVID-19 na China foram confirmados em 31 províncias

(regiões autônomas e municípios) e culturas de produção e construção de Xingjiang, incluindo Hong Kong, Macao e Taiwan.

Em 1993, Richard Krause afirmou que, independente do grau de desenvolvimento econômico e condições sanitárias, a situação é uma ameaça permanente a todos os países, para ele “as pandemias são tão certas como a morte e os impostos”.

Em 30 de janeiro, a OMS foi obrigada a emitir um alerta internacional de saúde devido ao vírus COVID-19. Em 3 de fevereiro de 2020, o MS, por meio da portaria N188, declarou emergência de saúde pública nacional, devido à infecção pela COVID-19, observando que a situação necessitava de medidas de prevenção urgente.

Assim, a pandemia de Covid-19 se alastrou pelo mundo e não demorou chegar no Brasil. O primeiro no Brasil foi registrado em São Paulo (SP) em 26 de fevereiro de 2020. O paciente de 61 anos, relatou ter viajado para Itália, região que já estava afetada pela Covid-19.

Em pouco espaço de tempo, já havia registros de casos em todos os estados brasileiros, a partir disso, a população foi orientada a ficar em suas casas para tentar conter a disseminação do vírus.

Aos poucos, o número de infectados começou a subir gradativamente e rapidamente chegava aos milhares. Os serviços de atendimento hospitalar já estavam se mobilizando para atender os infectados pelo vírus, mas não estavam preparados para o caos.

Em 01 de setembro de 2020, no Brasil, já são 3.908.272 milhões de casos registrados e um alarmante número de 121.381 mil mortes somente no país, dados do Ministério da Saúde.

## 2.2 OS IMPACTOS DA PANDEMIA DE COVID-19 NA ECONOMIA BRASILEIRA

Em 2019, a humanidade testemunhou a pandemia de um vírus fatal: coronavírus. Assim, o mundo foi assolado pelo vírus até então desconhecido e altamente transmissível. O primeiro caso de Covid-19 relatado foi na cidade de Wuhan, na China, em dezembro de 2019. A partir deste primeiro caso registrado, o vírus já nomeado COVID-19, espalhou-se por toda China e, rapidamente, pelo mundo,

chegando também no Brasil de diversas formas, principalmente por ser um país turístico, que na época estava em sua alta estação no turismo, de acordo com o Ministério da Saúde (Brasil, 2020a; 2020b), o primeiro caso confirmado foi em 26 de fevereiro, de um homem de 61 anos que viajou à Itália.

A pandemia trouxe grande mudança de comportamento da sociedade, visto que era um vírus desconhecido e tinha alto poder contagiante. Desse modo, o governo, através de suas agências de controle sanitário, resolveu tentar reduzir a circulação do vírus, já que, na maioria das pessoas contaminadas quando apareciam sintomas, eram disfarçados através de um simples resfriado, o que levou a medidas severas: reduzir ao máximo a circulação de pessoas, fechando o comércio com exceção dos considerados essenciais, o que causou um caos na economia brasileira.

Desse modo, impactos negativos econômicos e sociais atingiram o Brasil, pois com a diminuição da circulação das pessoas em locais públicos e também em centro de comércio, muitas empresas e comércios faliram, obrigando as pessoas a buscarem novas alternativas de trabalho, o que fez crescer o número de MEIs. Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2020), com a pandemia, o Brasil teve impacto negativo em todas as áreas econômicas, sendo os setores de comércio e serviços mais afetados, com os índices de 39,4% e 37%.

Desde o período pandêmico, foi fundamental o desenvolvimento e implementação de ações governamentais em favor do empresário, já que o país se deparou com altas taxas de desemprego e o risco de falência de pequenos e grandes negócios (SANTOS; OLIVEIRA, 2021).

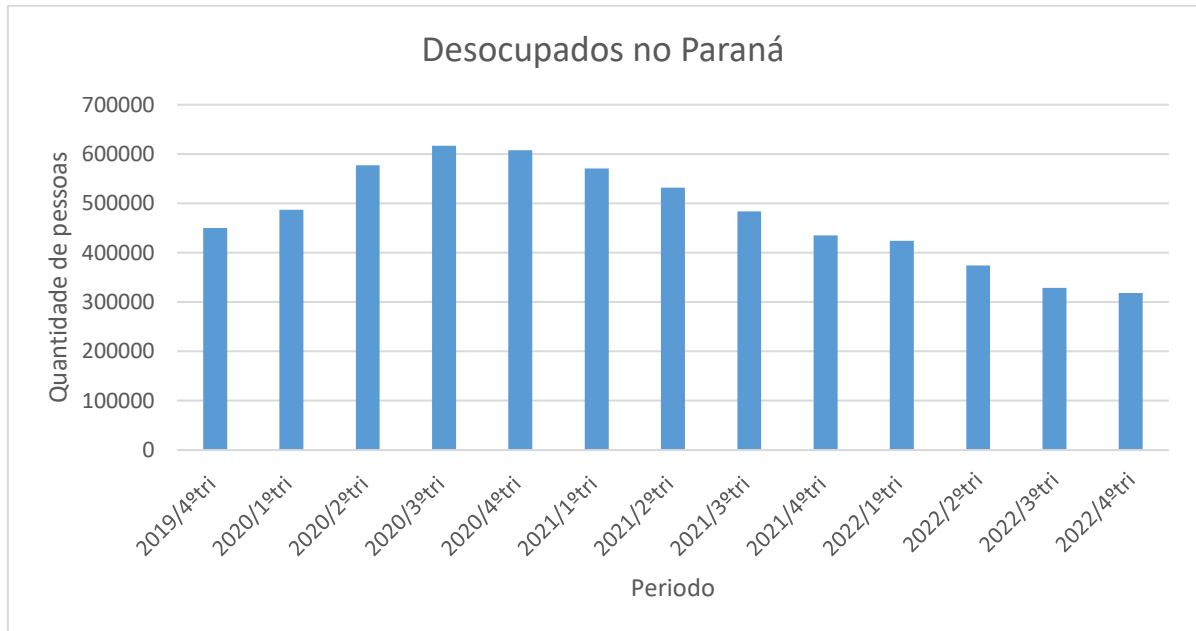
Ainda, conforme Rezende; Marcelino; Miyaji (2020), para manter o comércio minimamente estável e funcionando após as limitações de pessoas nas ruas, com a queda de salários e com a diminuição do transporte, houve a necessidade de desenvolver estratégias e métodos inovadores no setor econômico.

Assim, a partir das mudanças na situação econômica do Brasil impactadas com a pandemia e às restrições impostas pelo poder público em todas as esferas como forma de combate Covid-19 trouxeram grande impacto econômico para o Brasil, bem como para as cidades do estado Paraná.

### 2.2.1 Aumento do desemprego

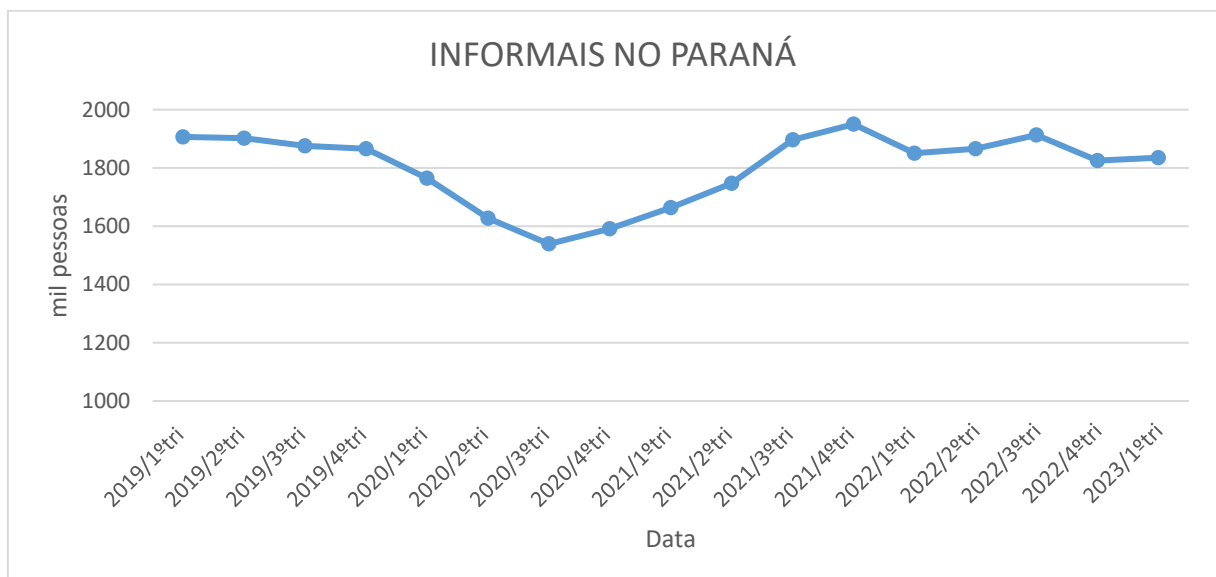
Durante o período de pandemia de Covid-19, os números do desemprego

criaram astronmicamente chegando a ultrapassar a marca de 15 milhões de pessoas desempregadas no Brasil em 2021. O gráfico a seguir, é demonstrativo do número de desocupados no Paraná.

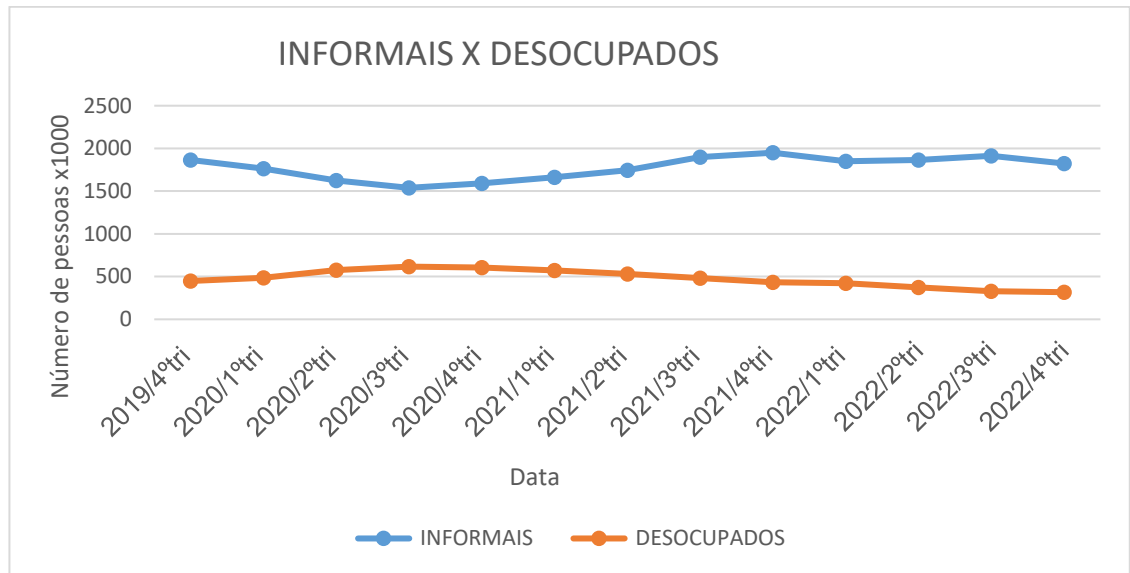


Fonte: IBGE

Em contrapartida, segundo dados da PNAD-C (Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio), publicada em novembro de 2021, houve crescimento das atividades informais e um aumento de trabalhadores sem registro. Vale destacar que no Paraná esses números também acompanharam essa crescente.



O gráfico demonstra que conforme cresce o número de desocupados, também aumenta o número de trabalhadores informais.



Fonte: IBGE

Desse modo, o MEI foi responsável pela redução da taxa de desemprego e da oferta de empregos formais, já que podem ser contabilizados como ocupados.

### 3 MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

#### 3.1 MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

As micro e pequenas empresas (MPEs) têm uma contribuição significativa na economia brasileira e no contexto socioeconômico, já que contribui significativamente com pagamento de impostos, geração de empregos e distribuição de renda conforme discorre Saraiva (2019).

Assim, a Lei Complementar n°.123/2006, que trata da regulamentação e com o objetivo de fomentar e desenvolvimento e competitividade das empresas. Ainda, de acordo com a Lei Geral, as micro e pequenas empresas são classificadas da

seguinte forma:

- Microempreendedor Individual: receita bruta de até R\$81.000,00.
- Microempresa: receita bruta de até R\$360.000,00.
- Empresa de Pequeno Porte: receita bruta superior a R\$360.000,00 e igual ou menor que R\$4.800.000,00.

De acordo com o Portal da Indústria (2019), as micro e pequenas empresas são classificadas conforme o faturamento e número de empregados.

**Quadro 1.** Classificação do porte de empresas pelo número de funcionários.

PORTE	ATIVIDADE DA EMPRESA	
	SERVIÇO E COMÉRCIO	INDÚSTRIA
MICROEMPREENDEDOR	1 PESSOA OCUPADA	1 PESSOA OCUPADA
MICROEMPRESA	ATÉ 09 PESSOAS OCUPADAS	ATÉ 19 PESSOAS OCUPADAS
PEQUENA EMPRESA	ATÉ 10 A 49 PESSOAS OCUPADAS	ATÉ 20 A 99 PESSOAS OCUPADAS
MÉDIA EMPRESA	ATÉ 50 A 99 PESSOAS OCUPADAS	ATÉ 100 A 499 PESSOAS OCUPADAS
GRANDE EMPRESA	ACIMA DE 100 PESSOAS OCUPADAS	ACIMA DE 500 PESSOAS OCUPADAS

Fonte: Portal da Indústria, 2019.

Nesse sentido, para Cezarino e Campomar (2006), num ambiente com grande competitividade, as MPEs possuem características próprias de gestão empresarial e entrada no mercado com pouco conhecimento sobre a atividade e é o que as tornam diferentes das empresas de grande porte.

Além disso, as micro e pequenas podem optar pelo SIMPLES para usufruírem dos benefícios legais. Esta opção deverá ser realizada junto à Secretaria da Receita Federal, de acordo com as normas expedidas pelo referido órgão. Enfatiza-se que a alíquota do SIMPLES pode variar na microempresa de 4% a 5,47% e na empresa de pequeno porte de 6,84% a 11,61%, de acordo com o faturamento anual de cada empresa.

Contudo, se a pessoa jurídica estiver no regime de microempresa ou empresa de pequeno porte for contribuinte do IPI, é preciso acrescentar 0,5% às alíquotas acima para fins de recolhimento do SIMPLES.

Assim, conforme explica Dornelas (2016), o sucesso das MPEs depende da

gestão adotada por seus proprietários/gestores e uma administração favorece resultados positivos para elas.

Alirão (2001, p. 33), ainda explica que nessa modalidade os problemas recaem sobre os proprietários:

Em uma pequena empresa quase sempre os problemas recaem sobre os sócios ou proprietários, e a eles cabe buscar soluções para problemas de diversas áreas da empresa, tais como: pessoal, materiais, manutenção, finanças, propaganda. Isso acontece pelo fato de numa pequena empresa não haver departamentos distintos para cada área de atuação, e isso por si só já é um problema, pois o sócio ou proprietário não é especialista em todas as áreas, e acaba buscando as soluções à sua maneira que nem sempre são as mais adequadas; isso porque para uma pequena empresa é inviável, e, às vezes, até impossível ter departamentos específicos para cada uma destas áreas. Tratando-se da classificação quanto ao seu porte, de acordo com Oliveira (2004), no Brasil, utilizam-se dois parâmetros, a saber: quanto ao número de funcionários e ao faturamento, os quais, recebem ainda classificações diferentes, se considerados os critérios adotados pelos agentes classificadores (IBGE, SEBRAE, BNDES)

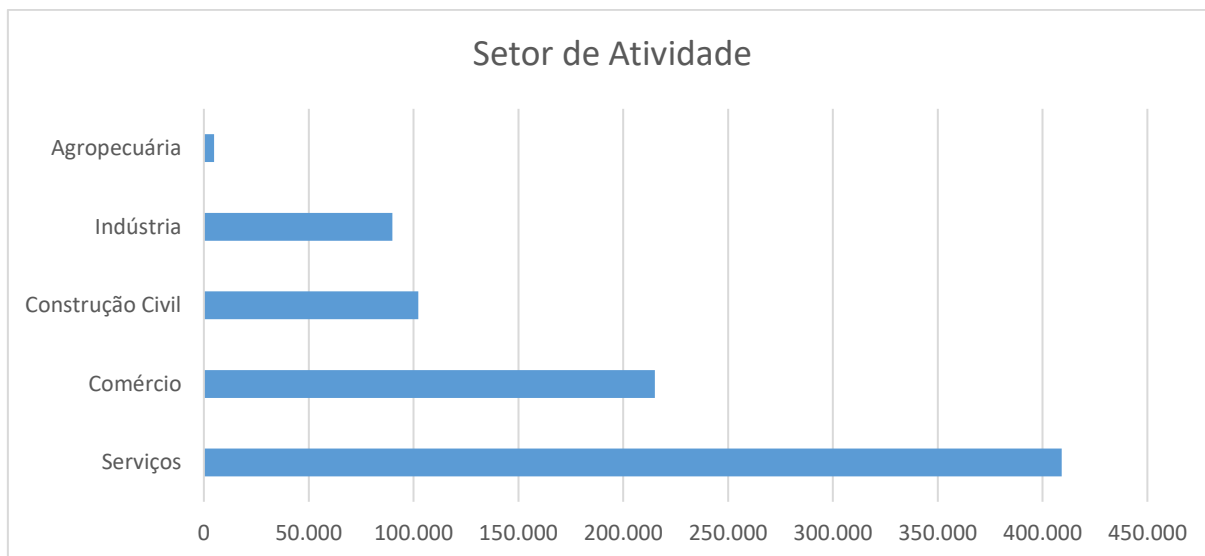
Para o serviço “Notícias STF” de 07-01-2014:

Simples – Também com repercussão geral foi julgado o RE 627543, que discutia a exigência de regularidade fiscal para inclusão de empresa no Simples. O STF entendeu que é preciso estar em situação regular com o Fisco para que as micro e pequenas empresas possam aderir ao regime tributário.

Por fim, as microempresas e empresas de pequeno porte têm tratamento diferenciado e favorecido pelo art. 146 da CF/88, regulamentado pela LC nº 123 de 2006, republicada em atendimento ao disposto no art. 5º da LC 139 de 2011 e algumas disposições que explicitam tal regramento estão sendo questionadas no STF, inclusive sobre comércio eletrônico (ex.: ADI 5216, 5464 e 5469).

### 3.2 MICROEMPREENDEDOR

O MEI segundo o portal do empreendedor, é o pequeno empresário que trabalha por conta própria, exercendo uma das mais de 400 modalidades de serviços, comércio ou indústria.



Fonte: IBGE

O MEI surgiu em 2008, com a criação da Lei nº128, a qual beneficiou inúmeros brasileiros que desempenhavam suas funções sem qualquer amparo legal. Foi criado, fundamentalmente, para efeitos de redução da carga tributária e da burocracia aos empreendedores. Desse modo, Teixeira (2018) explica que a legislação visa primordialmente regularizar a situação de milhares de empresários irregulares no Brasil, que permanecem nesta condição entre outras razões pelo custo burocrático e tributário, sem prejuízo do tempo necessário para se formalizar perante os órgãos competentes, entre eles a Junta Comercial.

Nesse viés, o advento do MEI contribuiu com milhares de profissionais informais, que se tornam legalizados sob a figura jurídica do Empreendedor Individual, tendo benefícios previdenciários como aposentadoria, auxílio-doença, licença maternidade, entre outros, bem como comprovação de renda, redução na carga tributária, isenção nas taxas de legalização, favorecendo a não evasão fiscal.

De acordo com Demori (1991, p. 36), a formação e o desenvolvimento destas empresas proporcionam oportunidades para a dinamização da economia, descentralizando o capital, criando novos empregos e regionalizando a produção industrial.

À luz do § 1º do art. 18-A da LC n. 123/2006 (com nova redação dada pela LC n.155/2016), considera-se MEI – Micoempreendedor Individual – o empresário individual (previsto no art. 966 do Código Civil) ou o empreendedor que exerça as atividades de industrialização, comercialização e prestação de serviços no âmbito rural que tenha auferido receita bruta no ano-calendário anterior de até R\$ 81.000,00 e que seja optante do regime

tributário Simples Nacional. Essa figura jurídica também é conhecida por EI –Empreendedor Individual. (TEIXEIRA, 2018).

No caso de início de atividade, conforme Teixeira (2018), esse limite será de R\$ 6.750,00 multiplicados pelo número de meses compreendidos entre o início da atividade e o final do despectivo ano-calendário, considerando as frações de meses como um mês inteiro (LC n. 123/2006, art. 18-A, § 2º).

Do ponto de vista classificatório, o MEI é uma modalidade de microempresa (ME), sendo que todos os benefícios previstos na Lei Complementar 123/2006 para ME são estendidos ao MEI, sempre que lhe for mais favorável (LC n. 123/2006, art. 18-E, §§ 2º e 3º).

É imperativo ressaltar que todo o processo de formalização é gratuito, pois há isenção de taxas para inscrição e concessão de alvará para funcionamento. A partir da formalização, o único custo mensal é de R\$ 45,65 referente ao INSS e R\$ 5,00 se prestador de serviços (ou R\$ 1,00 para comércio e indústria). Esse pagamento deve ser realizado por meio de carnê emitido exclusivamente no site do empreendedor (LC n. 123/2006, art. 18-A, § 3º, inc. V). Tendo em vista não haver anecessidade de escrituração contábil mais complexa, o MEI está liberado da necessidade de contratar contador conforme os arts. 68 e 27 da LC n.123/2006.

A propósito, foi criado um site exclusivamente para o MEI: [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br), no qual se realiza totalmente de forma digital a inscrição do microempreendedor, pois há muita vontade política nessa regularização dos empreendedores. Tem-se notícia de que já são mais de 5 milhões de pessoas inscritas como microempreendedor individual, sendo que o marco de 1 milhão foi comemorado em solenidade com a participação da Presidência da República no dia 7 de abril de 2011.

Nesse portal do empreendedor é encontrada a lista com as atividades que podem ser desenvolvidas por meio da inscrição como microempreendedor individual. A relação é extensa, porém taxativa. Atividades que não estejam lá listadas não podem ser desenvolvidas por essa categoria. Diferentemente, a microe a pequena empresa podem ter por objeto a exploração de quaisquer atividades econômicas, de caráter empresarial ou intelectual.

Uma vez regularizado, o empreendedor passa a ter cobertura previdenciária para si e para sua família, por meio do auxílio-doença, aposentadoria por idade,

salário-maternidade, pensão e auxílio-reclusão, efetuando uma contribuição mensal reduzida de 5% sobre o valor do salário mínimo. Outro benefício ao MEI é a possibilidade de contratar e registrar até um funcionário com um custo menor (3% para a Previdência Social e 8% de FGTS do salário mínimo – ou piso da categoria – por mês, consistindo em um valor total de R\$ 96,80, sendo que o empregado contribuirá com 8% do seu salário para a Previdência). Esse benefício permite ao empreendedor desenvolver melhor o seu negócio ao poder admitir até um empregado por um custo mais baixo. Assim, a norma procura dar um tratamento mais simplificado ao microempreendedor individual, por isso o seu processo de registro deverá ter trâmite especial, preferencialmente eletrônico (LC n. 123/2006, art. 4º, § 1º e CC, art. 968, § 4º), visando mais rapidez na abertura, alteração e baixa do MEI.

Vale ter em conta que, quanto à inscrição do microempreendedor individual, poderão ser dispensados o uso da firma, com a respectiva assinatura autografada, o capital, requerimentos, demais assinaturas, informações relativas ao estado civil e ao regime de bens, bem como a necessidade de remessa de documentos, conforme o que dispõem o CGSIM – Comitê para Gestão da Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios. (LC n. 123/2006, art. 4º, § 1º, inc. I, e CC, art. 968, §5º); (SANTOS, 2018).

Embora o valor mensal a ser recolhido seja relativamente baixo, o índice de inadimplência dos MEI s já chegou a 50%. Por isso, o § 15-B do art. 18-A da LC n. 123/2006 prevê a possibilidade de cancelamento automático da inscrição do MEI se houve inadimplência dos recolhimentos ou declarações por 12 meses consecutivos, independentemente de qualquer notificação. Durante os primeiros anos da existência do MEI sua abertura sempre foi muito simples, tendo o seu trâmite todo pela internet. Porém, ficou demonstrado que a baixa (encerramento) não era tarefa fácil de concretizar tendo em vista as exigências feitas quanto à comunicação em certos órgãos. Desse modo, por força da inclusão promovida pela LC n. 155/2016, o § 16-A do art. 18-A da LC n. 123/2006 passou a prever que a baixa do MEI também se dará pela internet, ficando dispensada a necessidade de comunicação a quaisquer outros da administração pública.

De acordo com o § 25 do art. 18-A da LC n. 123/2006, o MEI poderá utilizar sua residência como sede do estabelecimento, exceto quando for necessária a existência de local próprio para o exercício de sua atividade. Ainda, no que tange à

recuperação de empresas e à falência, entendemos que o MEI se submete às regras da Lei n. 11.101/2005, a partir de uma aplicação por analogia, ainda que o art. 1º desta norma expresse apenas a figura do empresário individual e da sociedade empresária, o MEI terá por objeto, fundamentalmente, o desenvolvimento de atividade empresarial. Acrescente-se a isso o fato de que as atividades econômicas não sujeitas à Lei n. 11.101/2005 estão excluídas expressamente em seu art. 2º, que por sua vez não exclui o MEI.

Não é demais explicitar que ao MEI, por ser empresário individual, não é conferida a separação patrimonial e a limitação de responsabilidade dada à EIRELI e à sociedade empresarial. E, que não é aplicável a desconsideração da personalidade jurídica, justamente porque a responsabilidade do titular é ilimitada.

As microempresas e empresas de pequeno porte têm tratamento diferenciado e favorecido pelo art. 146 da CF/88, regulamentado pela LC nº 123 de 2006, republicada em atendimento ao disposto no art. 5º da LC 139 de 2011, e algumas disposições que explicitam tal regramento estão sendo questionadas no STF, inclusive sobre comércio eletrônico (ex.: ADI 5216, 5464 e 5469).

Lezana (1996, p. 4), ainda, enumera algumas características do MEI:

Maior intensidade de trabalho em relação às grandes empresas, melhor aproveitamento dos talentos e energias individuais, relação maior entre empregos oferecidos e capital investido, tornar os indivíduos, incluindo os empregados, mais independentes; explorar mercados que não parecem atrativos para as grandes empresas. (LEZANA, 1996, p.4).

De acordo com o autor, as MEIs podem ser controladas com facilidade, já que são de pequeno porte. Ademais, possuem soluções rápidas para as demandas sejam elas oportunas ou problemáticas.

### 3.2.1 O perfil do MEI no Paraná

Sabe-se que o microempreendedor individual – MEI - é aquele indivíduo que trabalha por conta própria, ou seja, é o pequeno empresário que tem registro de microempreendedor e que exerce uma das mais de 400 modalidades de serviços, comércio ou indústria comportadas ao MEI, as quais estão expressas na Resolução

Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN) nº 140, de 2018.

Esse profissional se oficializou com a Lei nº 128/08, a qual objetivava propiciar a alguns trabalhadores a formalidade nas várias atividades que exerciam sem qualquer garantia legal ou de segurança jurídica, segundo SEBRAE (2021) e tem um índice alto de aprovação, já que 82% dos MEIs, conforme pesquisa do SEBRAE (2022) recomendariam o registro do MEI a amigos e colegas.

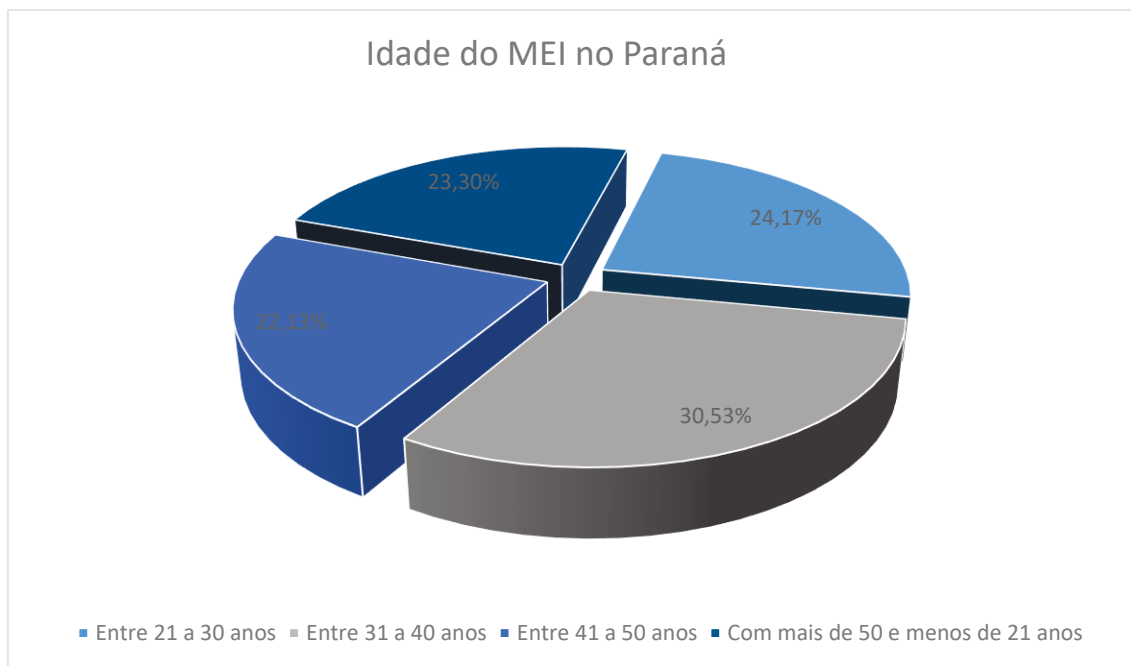
Nesse sentido, extraiu-se alguns dados da pesquisa do IBGE, utilizando os microdados da PNAD-C, utilizando o software Rstudio, selecionou-se as variáveis necessárias para a pesquisa:

Tabela 2 – Variáveis selecionadas dos Microdados da PNAD-C.

UF 41 – Paraná no período do 4º trimestre de 2022
V2007 – Sexo M ou F
V2010 – Raça (Branco, Preto, Pardo, Amarelo, Indígena, outros)
V3009A – Grau de instrução
V4022 – Tipo de estabelecimento
V4025 – Tipo de trabalho (Empregado SIM ou NÃO)
V403311 – Remuneração em salário-mínimo
V4043 – Categoria de trabalho conta própria
VD3004 – Grau de instrução
VD4007 – Posição de ocupação principal
VD4012 - Contribuinte

Após cruzamento de dados seguindo as variáveis selecionadas, tem-se um perfil do MEI, que segundo dados do PNAD-C (2022), é em sua maioria homens, sendo 55% do total dos microempreendedores. Além disso, 54% deles são negros (pretos e pardos), enquanto 43% são brancos e 3% declaram-se outras raças.

Quanto à idade, apenas 14% dos MEIs têm até 29 anos e 26% tem 50 anos ou mais, conforme ilustrado no gráfico a seguir.

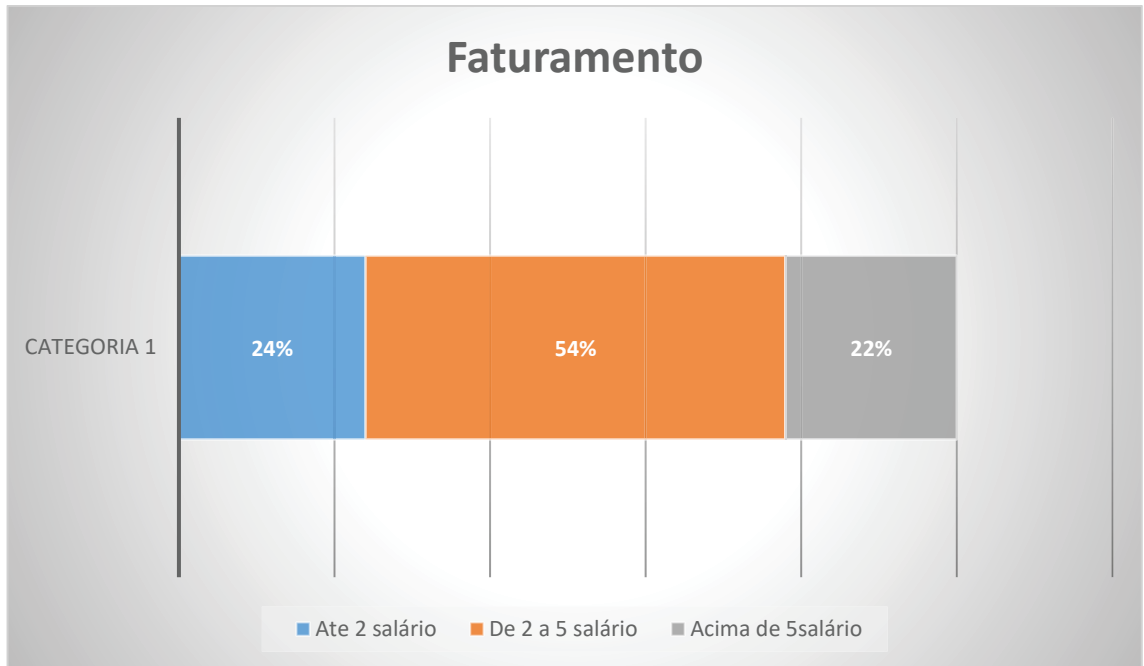


Fonte: Maismei

Ainda, a pesquisa aponta que 38% dos MEIs trabalham em casa, 27% trabalham em um estabelecimento comercial, 19% na rua, feira, shopping popular ou em locais diversos e apenas 16% na casa ou empresa do cliente.

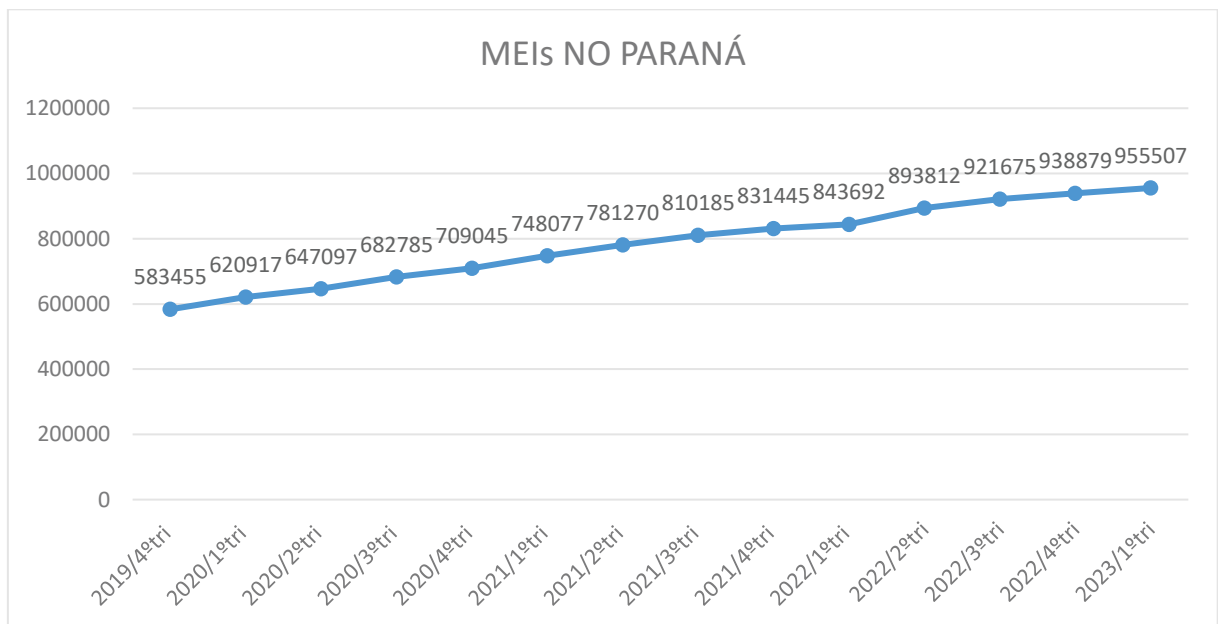
Questionados sobre a escolaridade, constatou-se que 42% dos MEIs possuem ensino médio ou técnico completo, 34% superior completo ou mais e apenas 24% nível médio ou técnico incompleto.

Sobre o faturamento, a maioria, 54% dos MEIs ganham entre 2 e 5 salários mínimos, conforme gráfico a seguir.



Além disso, quando perguntados por que eles se tornaram MEIs, 30%, a maioria, queria aproveitar os benefícios do INSS, 23% queriam ter uma empresa formal, 12% queriam emitir nota fiscal, 4% queriam abrir o próprio negócio, 3% queriam fazer compras melhores e mais baratas, assim como 3% queriam crescer mais como empresa.

O gráfico a seguir aponta o crescimento dos MEIs no Paraná ano a ano.



Fonte: Receita Federal

Por fim, sobre a motivação de se tornar MEI, 42% tornaram-se empreendedores motivados pela vontade de serem independentes financeiramente, 20% foram motivados pela necessidade de uma fonte de renda, enquanto 38% tiveram outras motivações.

### 3.3 BENEFÍCIOS AO SEGURADO CONTRIBUINTE INDIVIDUAL

O contribuinte individual tem direito a todo pacote de benefício do INSS, conforme a Cartilha do MEI (2018) como aposentadoria por idade, auxílio por incapacidade temporária (antigo auxílio-doença), auxílio maternidade, entre outros.

Nessa perspectiva, a Constituição (determinou os riscos sociais que os seguros sociais devem cobrir, nomeadamente: (Art. 201º, inciso I) doença, invalidez, morte e velhice; (Art. 201º, inciso II) maternidade e gravidez; (Art. 201, inciso III) desemprego voluntário; (Art. 201, inciso IV) salários familiares, deficientes e presidiários; (Art. 201, inciso V) proteção dos dependentes, conforme Castro (2017).

Além disso, o Art. 201, 1º parágrafo, explica sobre trabalho prestado em condições especiais, ou seja, exposto a meios nocivos à saúde e à integridade física do trabalhador, dentre outras disposições constitucionais, imprevisíveis ou não, sem distinção entre os segurados beneficiários deste seguro social, os quais são benefícios de segurança.

Por sua vez, o microempreendedor individual, nos termos da própria legislação (Art. 18-A, § 1º, Lei Complementar nº 128/2008) equipara-se ao empresário individual a partir do art. 966 da Lei nº. 10.406/2002 - Código Civil - embora tenha critérios próprios de constituição. Portanto, a figura do microempreendedor individual os categoriza como segurados obrigatórios, apesar de ambos não serem hoje tratados igualmente em relação às outras categorias de segurados obrigatórios, segundo Santos (2018).

Assim, ao se formalizar como MEI, o contribuinte e seus dependentes passam a ter cobertura previdenciária. Contudo, para a concessão dos benefícios previdenciários, é preciso preencher requisitos específicos. Conforme disposto no portal do governo, é necessário cumprir carência, o que corresponde a um número mínimo de contribuições mensais indispensáveis para que o MEI tenha validade.

As contribuições são contadas a partir do primeiro pagamento em dia e não

precisam ser seguidas, contudo, o segurado não pode ficar muito tempo sem contribuir para que não haja perda da qualidade de segurado entre as contribuições, ou seja, até 12 meses após a última contribuição está na qualidade de segurado.

Por fim, se o segurado contribuir como MEI com base em um salário mínimo, o valor do benefício pode ser superior a um salário mínimo, pois o cálculo dos benefícios é efetuado com base nas contribuições realizadas pela pessoa segurada desde julho de 1994.

Assim, com a formalização dos microempreendedores individuais, houve um aumento significativo na concessão de benefícios, conforme Fernandes e Maciel (2012), pois a legislação permitiu o cumprimento do projeto para diversas atividades, dentre as quais grande parte é a exposição a produtos nocivos capazes de causar danos à saúde e integridade física do segurado.

Conforme se verifica no estudo divulgado pelo SEBRAE, os benefícios previdenciários são os principais estímulos para a constituição desse tipo empresarial, seguido do interesse de formalização. Em virtude dos fatos mencionados, é possível afirmar que um dos propósitos da implantação da figura jurídica do microempreendedor individual é o aspecto socioeconômico, que traz como vantagem os benefícios estabelecidos em lei.

### 3.3.1 Garantia da aposentadoria

A previdência especial faz parte do rol de benefícios conhecidos, desde a filiação do segurado, até o tempo estimado necessário para sua aprovação. Conforme Ladenthin (2016), a aposentadoria especial tem prazo mínimo de 15, 20 ou 25 anos. Nesse contexto, vários microempreendedores individuais estão a operar nas condições acima referidas.

Com efeito, até 28 de abril de 1995, era aprovada a aposentadoria especial do contribuinte individual, pois a lei vigente previa regra programática, seja a Constituição Federal de 1988, art. 201, § 1 (introduzido pela EC nº 020/1998), que determinou que as definições de atividades especiais seriam disciplinadas em lei complementar a posteriori, bem como o art. 57 da Lei nº. 8.213/1991 que trata do mesmo assunto, de forma que nada atrapalhe a interpretação do direito que o segurado do regime geral de previdência social, na forma de contribuinte individual,

tem direito a este benefício da previdência social, as disposições que estiveram em vigor até agora, sem nenhuma alteração. (LADENTHIN, 2016)

No entanto, com a chegada da Lei nº. 9.032/1995, que introduziu novos critérios para a subsunção do instituto em questão, qual seja, a condição de hábito e persistência na exposição a agentes nocivos no exercício das atividades, a autarquia percebeu que o contribuinte individual que trabalha por conta própria fragiliza mencionados critérios que dificultam a comprovação do mesmo, razão pela qual desde então cristalizou-se o entendimento de que para tais situações o benefício não cabe, e por isso é sempre indeferido.

Sob essa ótica, é interessante ressaltar que o art. 18, inciso I, “d” e art. 57 da Lei nº. 8.213/1991 não contém ressalvas quanto aos segurados sujeitos a tais condições.

Art. 18. O regime geral de segurança social inclui as seguintes prestações, também por ocorrências decorrentes de acidentes de trabalho, expressas em prestações e prestações:

E - Em relação ao segurado:

[...]

g) aposentadoria especial;

Art. 57. Findo o prazo de carência previsto nesta lei, o segurado que trabalhou em condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física receberá pensão especial por 15 (quinze), 20 (vinte) ou 25 anos. (vinte e cinco) anos, na forma da lei.

Por outro lado, a Lei Ordinária nº 10.666/2003, decorrente de medida temporária nº 83/2002, no art. 1º, § 1º, previa a concessão de pensão especial para associado de cooperativa de trabalho ou de produção, estabelecendo adicional de SAT para esses trabalhadores, nas seguintes condições:

Art. 1 - As disposições legais sobre a reforma especial dos segurados do regime geral de segurança social aplicam-se também ao cooperado de cooperativa de trabalho e produção que trabalhe em condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física.

§ 1º - Contribuição adicional de nove, sete ou cinco pontos percentuais é suportada pela empresa que recebe serviços de cooperado vinculado à cooperativa de trabalho, cobrada sobre o valor bruto da conta ou fatura de prestação de serviços, dependendo da atividade exercida pelo cooperado, possibilita a aprovação de aposentadoria especial após quinze, vinte ou vinte e cinco anos de contribuição.

§ 2º - É devida pela cooperativa de produção uma contribuição adicional de doze, nove ou seis pontos percentuais, que incide sobre a remuneração paga, devida ou atribuída ao cooperado, cooperado, no caso de exercício de atividade que autorize a aprovação de pensão especial após quinze, vinte, respetivamente vinte e cinco anos de antiguidade.

§ 3º Considera-se cooperativa de produção aquela em que seus cooperados contribuem com trabalho ou serviços profissionais para a produção conjunta de bens, quando a cooperativa for proprietária a qualquer título dos meios de produção.

Ressalta-se que a LBPS não exclui em nenhum momento qualquer tipo de categoria segurada do rol de segurados, sendo que, conforme a digressão indicada, o Regulamento cujo escopo é a regulamentação da Lei Ordinária e da Instrução Normativa que visa também disciplinar a aplicação da Lei, representa a finalidade teleológica da Lei nº. 8.213/1991, que, de acordo com a Constituição da RFB de 1988, prevê tratamento igualitário para diferentes categorias de segurados.

Ladenthin (2016), comenta também que no art. 84, item I, da Constituição da RFB existe uma disposição que limita o conteúdo dos decretos regulamentares, apenas este serve para o fiel cumprimento da lei, sendo, portanto, um contrato de fidelidade entre a lei e o regulamento, não cabe a este inovar.

Além disso, o Regulamento nº. 3.048/1999, no art. 64, discorre sobre lançamentos de contribuinte individual, relacionando cooperado de cooperativa de trabalho ou de produção no rol de segurados que exercem direito a pensão especial, o que leva a crer, embora seja entendimento do INSS, que a outra pessoa singular seja contribuinte, ainda que reúna os elementos de autorização, não tem direito ao referido benefício, segundo Ladenthin (2016).

Sobre a carência da aposentadoria especial, o art. 64 explica:

Será devida ao segurado empregado, trabalhador avulso e contribuinte individual, este somente quando cooperado filiado a cooperativa de trabalho ou de produção, que tenha trabalhado durante quinze, vinte ou vinte e cinco anos, conforme o caso, sujeito a condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física. (DECRETO nº 4.729, de 2003).

Ademais, para não haver equivocadas interpretações, a Instrução Normativa nº 77/2015 trata o assunto no art. 247, dando sequência ao entendimento do decreto mencionado e assim dispõe:

Art. 247. A aposentadoria especial será devida, somente, aos segurados:  
- empregado;  
- trabalhador avulso;  
- contribuinte individual por categoria profissional até 28 de abril de 1995;  
- contribuinte individual cooperado filiado à cooperativa de trabalho ou de produção, para requerimentos a partir de 13 de dezembro de 2002, data da

publicação da MP n. 83, de 2002, por exposição à agente(s) nocivo(s). (INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 77/2015).

Assim, na área administrativa, a concessão de pensão especial para contribuintes individuais só tem êxito em situações fáticas, comprovado desempenho da atividade, enquadrando-o na categoria profissional prevista no Regulamento nº. 53.831/1964 e n. 83.080/1979, com prazo até 28 de abril de 1995 (SANTOS, 2018).

No entanto, o entendimento jurisprudencial prevê decisões favoráveis a esta parcela do segurado, não menos fundamental e protegida pelos princípios norteadores da previdência social, vide, o segurado que apresentar requerimento administrativo com as devidas provas e, posteriormente, apresentar o seu pedido ao tribunal, mais provável é que o direito à aposentadoria especial seja efetivado.

Não por outro motivo, o Painel Nacional de Uniformização (PNU) cristalizou um entendimento conciso que permite o direito à pensão especial aos contribuintes individuais não cooperados, após a Lei nº. 9.032/95, conforme segue na súmula 62, O contribuinte individual segurado poderá receber o reconhecimento de atividade especial para fins previdenciários, desde que comprove a exposição a agentes nocivos à saúde ou à integridade física.

Sob este prisma, está consolidado na jurisprudência nacional o enfoque de contribuintes individuais, com ênfase no microempreendedor individual, como contribuinte individual obrigatório e, como tal, tem direito aos benefícios previdenciários sem exceção.

Por sua vez, a autarquia responsável pela concessão de tais benefícios exclui erroneamente as contribuições individuais da pensão especial, desde 29 de abril de 1995, sob o argumento de que é impossível aos profissionais liberais comprovarem regularidade e hábito ainda que não contribuam com contribuições adicionais e não são claros os motivos que levaram a agência a regulamentar o entrave com decreto e instrução normativa.

Enfim, a Constituição da RFB e a Lei de Benefícios não fazem qualquer distinção entre os segurados obrigatórios, razão pela qual as repetidas decisões dos tribunais, ou seja, o Superior Tribunal de Justiça, os Tribunais Regionais Federais e o Conselho de Uniformidade Nacional, por unanimidade em à luz dos princípios constitucionais reconhecem o direito dos contribuintes individuais a uma pensão especial, desde que comprovem a exposição a agentes nocivos. Desse modo, os

pedidos e provas devem atender e referir-se a pedidos administrativos e judiciais, não havendo diferença entre as categorias de segurados quanto aos critérios de concessão de pensão especial, principalmente quanto à elaboração de laudos técnicos e emissão de PPP.

### 3.3.2 Auxílio por incapacidade temporária

Conforme previsto pela Lei de 8.213/91, que regula os direitos da Previdência Social, auxílio por incapacidade temporária (antigo auxílio-doença), é garantido ao trabalhador que necessita de afastamento das suas atividades profissionais por mais de 15 dias por motivos de doença ou acidente. Isso garante ao MEI a cobertura previdenciária, pois têm direito de ser afastado de suas atividades profissionais e receber um salário-mínimo até a sua recuperação como qualquer contribuinte.

Sob essa ótica, é assegurado ao contribuinte MEI o benefício de auxílio por incapacidade temporária (auxílio-doença) quando incapacitado de trabalhar por motivo de doença. Esse benefício é destinado àqueles que se encontram temporariamente limitados ou incapacitados de exercer sua atividade laboral.

Nesse sentido, é garantido o auxílio por incapacidade temporária (antigo auxílio doença) ao MEI desde que comprovado por perícia médica do INSS e atendendo aos critérios exigidos como ter preenchido a carência mínima exigida em lei que corresponde 12 contribuições mensais. Entretanto, se o MEI estiver acamado por doenças isentas de carência, poderá solicitar imediatamente o benefício e, ainda, há doenças isentam o tempo de contribuição mínimo, exigindo apenas a qualidade de segurado.

Ademais, o auxílio doença pode durar enquanto persistir a incapacidade e quem define o tempo total do período de afastamento é o médico perito do INSS, porém se o contribuinte discordar, pode solicitar recurso administrativo ou ação judicial.

O número de parcelas de auxílio doença depende da incapacidade temporária em que o segurado estiver acometido e o valor para quem é MEI é o mesmo valor dos demais segurados, pois o MEI segue as mesmas regras do INSS. Dessa forma, o valor equivale a 91% da média salarial de todas as contribuições realizadas pelo

segurado desde julho de 1994 até o momento do pedido, mas, vale destacar, que esse valor não pode ultrapassar a média das últimas 12 contribuições.

É importante saber que nos casos de acidente de qualquer natureza ou se houver acometimento de alguma das doenças especificadas em lei, os benefícios por incapacidade temporária ou permanente serão concedidos, independente de carência.

Por conseguinte, a aposentadoria por incapacidade temporária pode se transformar em permanente. A saber, o benefício do auxílio doença cobre quem tem incapacidade para o trabalho de forma temporária, já a incapacidade permanente é coberta pela antiga aposentadoria por invalidez, hoje chamada de benefício por incapacidade permanente.

Assim, o auxílio por incapacidade temporária ou permanente será devido ao segurado que, uma vez cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual, conforme definido em avaliação médico-pericial.

### 3.3.3 Auxílio-maternidade

O auxílio-maternidade é um benefício concedido às microempreendedoras individuais, as quais poderão ter acesso a esse benefício quando tiverem um filho. Contudo, nem todas as pessoas nesse regime sabem como usufruir desse ou demais benefícios garantidos para o MEI, já que, como não há vínculo empregatício, como no regime CLT, o que causa dúvidas.

Nesse sentido, é garantido o auxílio-maternidade à MEI contribuinte com licença de 120 dias, o que significa 4 parcelas mensais, na situação de parto do bebê, adoção, guarda judicial ou natimorto.

Entretanto, antes de pedir o auxílio-maternidade MEI, é essencial verificar o atendimento aos critérios exigidos como cumprir o período de carência que corresponde a 10 contribuições mensais ao INSS, ou seja, a carência é de 10 meses. Ainda, preferencialmente, estar com contribuições mensais do DAS-MEI em dia.

Vale ressaltar que são passíveis de receber o benefício de auxílio-maternidade, segundo a Lei Complementar nº128/2008, as microempreendedoras individuais que tenham seu parto, podendo solicitar até 28 dias antes do parto, desde que apresente

o atestado médico, aquelas que adotem ou recebam a guarda judicial de crianças com no máximo 12 anos de idade, sendo solicitado o benefício a partir do momento da adoção ou da guarda com o objetivo de adoção, com comprovação documental. Ainda, mulheres que passem por aborto espontâneo ou previsto em lei, o qual pode ser solicitado a partir do momento da ocorrência e em situações em que o bebê nasce sem vida, sendo necessária a certidão de natimorto, porém, nesse caso, a licença é de 14 dias.

Além disso, existem ocasiões em que o benefício é concedido aos pais que são microempreendedores, como caso haja morte da gestante no parto ou adoção de crianças com no máximo 12 anos de idade.

Por fim, a MEI que está recebendo o auxílio-maternidade precisa pagar o boleto DAS, mas se estiver recebendo o benefício a mais tempo que um mês, não precisa pagar a DAS do mês vigente, porque o valor já é descontado no próprio auxílio-maternidade.

### 3.4 A IMPORTÂNCIA DO MICROEMPREENDEDOR PARA ECONOMIA

Os microempreendedores, assim como as micros e pequenas empresas, são primordiais na conjuntura econômica e social do país, porque é com eles que se provém a renda para uma quantia expressa da população.

Sob esse prisma, é notório que eles desempenham um papel vital na economia brasileira. Através de sua atividade empreendedora, os microempreendedores individuais promovem o crescimento econômico, geram empregos, incentivam a inovação e aumentam a arrecadação de impostos.

Assim, diante dos desafios e oportunidades do cenário econômico brasileiro e em meio a essa realidade, surge o microempreendedor como uma importante força impulsionadora para a economia, já que esses têm se destacado cada vez mais, desempenhando um papel fundamental no crescimento econômico, geração de empregos e na promoção da inclusão social.

Conforme dados do SEBRAE (2022), sobre a motivação de se tornar MEI, 42% tornaram-se empreendedores motivados pela vontade de serem independentes financeiramente, 20% foram motivados pela necessidade de uma fonte de renda, enquanto 38% tiveram outras motivações.

Nesse viés, os microempreendedores são frequentemente impulsionados pela necessidade de encontrar soluções criativas para os desafios do mercado. Eles estão mais propensos a inovar, buscar novas formas de atender aos clientes e testar modelos de negócios diversificados.

A concorrência faz o empreendedor buscar inovações, gerando uma nova estrutura de mercado mais eficiente, em busca do desenvolvimento da firma e defendendo sua permanência no mercado, fato que acarreta o desenvolvimento econômico, no PIB e na geração de novos empregos (BARROS e PEREIRA, 2008).

Segundo pesquisa do SEBRAE (2022), para 78% dos MEIs têm a atividade como única fonte de renda, enquanto 37% dos MEIs têm na sua atividade como empreendedor a única renda de toda família.

Ademais, o MEI contribui para o desenvolvimento de setores específicos e para a propagação de uma cultura de inovação em todo o país, gerando impactos positivos no crescimento econômico a longo prazo.

A contribuição empreendedora para economia ocorre pela inovação e pela concorrência de mercado gerada pela competição. Uma das maiores contribuições são as micro e pequenas empresas que geram uma porcentagem bastante significativa de emprego e do crescimento do Produto Interno Bruto (ANDRADE e BOFF, 2014).

Além disso, a formalização dos microempreendedores individuais contribui diretamente para o aumento da arrecadação de impostos no Brasil. Assim, ao se legalizarem, eles passam a contribuir para o sistema tributário do país, gerando recursos que podem ser investidos em melhorias sociais, infraestrutura e serviços públicos essenciais.

Desse modo, os MEIs desempenham um papel significativo no desenvolvimento da economia local, pois eles são responsáveis por oferecerem produtos e serviços diferenciados, suprimindo demandas específicas das comunidades onde estão inseridos. Essa diversidade de negócios impulsiona a economia em diferentes regiões do Brasil, estimulando o consumo local e contribuindo para o fortalecimento da economia.

O empreendedor é o motor para o desenvolvimento e enfatiza esse papel tão fundamental, que desafia as empresas já estabelecidas no mercado, em

busca de um diferencial, eles inovam produtos e introduzem uma tecnologia, chamado de destruição criativa (ANDRADE e BOFF, 2014).

Ainda, o MEI tem sido uma fonte importante de criação de empregos no país. Por meio da formalização como MEI, os empreendedores conseguem expandir seus negócios, aumentar sua produção e, conseqüentemente, contratar funcionários. Essa expansão dos negócios e o conseqüente aumento do número de empregos são fundamentais para reduzir a taxa de desemprego e promover a inclusão social, especialmente em regiões onde o acesso ao mercado de trabalho é limitado.

Em suma, é imperativo que o governo e a sociedade apoiem e incentivem o desenvolvimento do MEI, por meio de políticas públicas, capacitação e acesso a recursos, para que os microempreendedores continuem a desempenhar seu papel fundamental na construção de uma economia mais forte e inclusiva para o Brasil.

### 3.5 FATORES QUE CONTRIBUÍRAM PARA O AUMENTO DAS MEI'S

O mundo enfrentou um panorama não esperado em 2019: a pandemia de Covid-19. Essa pandemia colocou o mundo em “quarentena”, com medidas de isolamento social e obrigatoriedade de encerramento de lojas, comércios e outras atividades econômicas. Contudo, face à necessidade, muitos recorreram à venda online, bem como à prestação de serviços. A disponibilidade de entregas e redes sociais para divulgação, tornaram-se essenciais para as vendas de diversas empresas. Assim, conforme Stangherlin (2020), se a Internet já era importante para os negócios, no período ela se tornou a única alternativa para muitos.

Nesse contexto, segundo pesquisa do Sebrae, pós-pandemia, as vendas online ainda são altas entre as micro e pequenas empresas que utilizam os canais digitais. Segundo dados do Sebrae na última pesquisa realizada no final de maio de 2020, 59% das empresas utilizaram esses canais e, atualmente, esse percentual já chega a 67%, mostrando dados positivos para os negócios.

Assim, com a facilidade de divulgação de produtos e serviços em redes sociais a cada dia que se passa era mais notório o aumento de ofertas de produtos e serviços nessas redes, assim como consumidores procurando produtos e serviços para atender suas necessidades. Devido a isso, houve um movimento desses profissionais

para se profissionalizarem e oferecerem seus produtos ou serviços em site de vendas compartilhadas. Desse modo, houve a necessidade de sair da informalidade e usufruir da ajuda do poder público, no entanto, para isso, era necessário estar regularizado.

Contudo, mesmo com recursos tecnológicos, várias pessoas foram forçadas a buscarem outras fontes de rendas que se adequassem ao novo cenário econômico vividos com a pandemia de Covid-19, a qual limitava a circulação das pessoas nas ruas. Desse modo, ao buscarem alternativas, encontraram a possibilidade de se tornarem MEI.

No Paraná, após registrar um aumento expressivo nos primeiros anos, entre 2009 e 2013, o número de Microempreendedores Individuais (MEIs) no estado chegou a registrar uma desaceleração do crescimento até 2018. A partir de 2019, porém, tal crescimento voltou a acelerar, sendo que hoje essa categoria já responde por 14% da população ocupada no estado e 61% do total de trabalhadores por conta própria.

Os dados, levantados com base em informações da Receita Federal e dos Relatórios Estatísticos dos MEIs, foram divulgados pelo Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômico (Dieese), que fez uma análise da evolução dos MEIs no Brasil e no Paraná entre dezembro de 2009 e maio de 2022. E esses dados revelam que nos últimos anos, entre dezembro de 2017 e maio de 2022 (para ficar num recorde mais próximo), o número de microempreendedores individuais mais que dobrou no estado, saltando de 447.227 MEIs para 899.514.

Diante desse cenário, o Paraná acabou por se consolidar como a quarta unidade da federação (em número absoluto) com maior quantidade de MEIs registrados. No mês passado, existiam 14,291 milhões Microempreendedores Individuais no Brasil, sendo os estados de São Paulo (3,890 milhões), Rio de Janeiro (1,627 mi), Minas Gerais (1,584 mi), Paraná (900 mil) e Rio Grande do Sul (865 mil) as unidades da federação com maior número de MEIs, respondendo por 62% do total no país.

Dentre os fatores que contribuíram para o aumento dos MEIs estão, além do desemprego gerado no período de pandemia e pós-pandemia, a flexibilização das leis trabalhistas, a ajuda do poder público e a redução da carga tributária.

## 4 METODOLOGIA DA PESQUISA

O presente projeto de pesquisa foi desenvolvido utilizando as diferentes técnicas de geração de informações, a qual partiu de revisão literária e análise interpretativa de dados.

Sabe-se que a metodologia de uma pesquisa relaciona-se com a postura adotada pelo pesquisador na análise e interpretação das informações coletadas durante a pesquisa, essas têm como finalidade responder à hipótese previamente formulada, levando o pesquisador à conclusão.

Segundo Minayo (1992, p. 22), a metodologia é:

[...] o caminho e o instrumental próprios de abordagem da realidade. Neste sentido, a metodologia ocupa lugar central no interior das teorias sociais, pois ela faz parte intrínseca da visão social de mundo veiculada na teoria. Em face da dialética, por exemplo, o método é o próprio processo de desenvolvimento das coisas. [...] a metodologia inclui as concepções teóricas de abordagem, o conjunto de técnicas que possibilitam a apreensão da realidade e também o potencial criativo do pesquisador. (MINAYO, 1992, p.22).

Conforme Marconi e Lakatos (2021), a pesquisa bibliográfica fornece dados atuais e relevantes relacionados ao assunto, além de se realizar um panorama dos principais estudos realizados, sendo de grande importância para a pesquisa.

Nesse sentido, o estudo buscou, por meio de uma pesquisa descritiva, analisar o comportamento de micros empreendedores no estado do Paraná. Além disso, explicou-se os motivos que levaram o impulsionamento na criação das MEI's, bem como o que as prejudicou durante e após o período da pandemia de Covid-19.

Sobre a pesquisa descritiva, Gil (2019) explica que o objetivo principal deste tipo de pesquisa é explanar as características de uma determinada população ou fenômeno, estabelecendo relações entre variáveis.

A fim de se atingir o objetivo do estudo, utilizou-se a coleta de dados que, segundo Gil (2008), é necessária quando a fonte de dados ainda não foi analisada e processada, de acordo com os objetivos traçados no estudo. Nessa pesquisa, os dados foram obtidos a partir PNAD-C do IBGE, nos anos de 2020 a 2022, em especial, o 4º trimestre de 2022. Ainda, deu-se através de informações coletadas em livros, artigos, portal SEBRAE e do Simples Nacional.

A metodologia utilizada para o desenvolvimento do trabalho teve como base

fontes primárias que são os dados dos documentos das empresas analisadas pela PNAD-C do IBGE, SEBRAE, Simples Nacional e fontes secundárias como livros, revistas, artigos e pesquisas em sites sobre o tema abordado.

Assim, buscou-se fazer uma análise dos cruzamentos dos dados coletados para entender o comportamento dos microempresários individuais do estado do Paraná no período da pandemia de Covid-19 e pós-pandemia.

## 5 CONCLUSÃO

A presente pesquisa buscou entender o comportamento dos MEIs do estado do Paraná no período da pandemia de Covid-19 e pós-pandemia, cujo objetivo foi analisar e explicar os motivos que levaram ao impulsionamento na criação dos MEI's nesse período.

Sabendo que existiam muitos brasileiros exercendo atividades informais sem qualquer benefício de previdência, o MEI surgiu oportunizando a esses profissionais a legalização perante a sociedade em que vivem, tendo a possibilidade de exercerem sua profissão legalizada de acordo com as exigências do país. Além disso, possibilita poderem usufruir dos benefícios previdenciários como aposentadoria, auxílio-doença, licença maternidade, entre outros, bem como comprovação de renda, redução na carga tributária, isenção nas taxas de legalização.

Nesse sentido, foi demonstrado quais as exigências legais e os procedimentos necessários para se tornar um MEI, com enfoque nos direitos e obrigações atribuídos a esse.

Observou-se, ainda, após o cruzamento de dados do PNAD-C do IBGE, dos anos de 2020 a 2022, em especial, o 4º trimestre de 2022 e a análise interpretativa desses, que, apesar da crise que atingiu o Brasil no período da pandemia e pós-pandemia, o número de MEIs teve um crescimento significativo no estado do Paraná, chegando a cerca de 939 mil MEIs em 2022.

Assim, após análise, constatou-se que um dos motivos que levaram ao impulsionamento na criação das MEIs no período da pandemia e pós-pandemia de Covid-19 foram os impactos negativos econômicos e sociais atingiram o Brasil, pois com as medidas sanitárias como diminuição da circulação das pessoas em locais públicos e também em centro de comércio, muitas empresas e comércios faliram, obrigando as pessoas a buscarem novas alternativas de trabalho.

Desse modo, o MEI foi uma possibilidade vista por muitas pessoas, logo, sobre a motivação de se tornar MEI, averiguou-se que muitos foram motivados pela vontade de serem independentes financeiramente, além da necessidade de uma fonte de renda. Ainda, a flexibilização das leis trabalhistas, a ajuda do poder público e a redução da carga tributária impulsionaram esse aumento. Nesse sentido, o MEI foi responsável pela redução da taxa de desemprego e da oferta de empregos formais,

já que esses são contabilizados como ocupado.

É importante salientar que o MEI é extremamente importante para a economia do estado e do país, porque é com eles que se provém a renda para uma quantia expressa da população. Ademais, é através de sua atividade empreendedora que os MEIs promovem o crescimento econômico, geram empregos, incentivam a inovação e aumentam a arrecadação de impostos.

Além disso, o MEI contribui para o desenvolvimento de setores específicos e para a propagação de uma cultura de inovação em todo o país, gerando impactos positivos no crescimento econômico a longo prazo. Ainda, contribui diretamente para o aumento da arrecadação de impostos no Brasil, gerando recursos que podem ser investidos em melhorias sociais, infraestrutura e serviços públicos essenciais.

Contudo, na pesquisa foram identificadas algumas desvantagens de ser MEI. Nesse sentido, é necessário atentar-se aos pontos negativos dessa modalidade, visto que, assim como toda atividade empresarial, há vantagens e desvantagens.

Sob essa ótica, a restrição do seguro-desemprego ao abrir um MEI é um ponto negativo da modalidade, por isso o microempreendedor individual deve estar ciente que ele não terá um vínculo empregatício, e sim um contrato de prestação de serviços. Dessa forma, a prestação de serviço acontece por meio de um acordo de trabalho ou contrato com uma empresa, pessoa jurídica ou pessoa física, e no final do contrato por qualquer que seja o motivo, o MEI não terá direito ao seguro-desemprego.

Outro ponto negativo é a contribuição para aposentadoria que possui um limite mínimo de contribuição que é 5% do salário mínimo e, mesmo que o contribuinte faça contribuições com valores acima disso, seu recebimento está limitado a um salário mínimo.

Diante dessas colocações, averiguou-se que o MEI realmente é de fundamental importância para milhares de trabalhadores, pois possibilita a formalidade das atividades, bem como o acesso a benefícios previdenciários. Dessa forma, é primordial que o governo e a sociedade apoiem e incentivem o desenvolvimento do MEI, para que esses continuem a desempenhar seu papel fundamental na economia nacional.

Após essas análises e estudos, anseia-se que este trabalho possa ser um instrumento útil para reflexão individual e coletiva aos profissionais da Economia e, aos demais interessados, um instrumento a ser conhecido e reformulado.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALVES, Maria Alice de Andrade; SOUZA, Nathália Stefany de. **A administração em tempo de crise e os desafios para os microempreendedores individuais.** 2021.

ALTRÃO, Adilson. **Pequenas empresas: Heróis Anônimos.** Curitiba: Curitiba, 2002.

ANDRADE, S. P.; BOFF, C. D. S. Ferramentas de planejamento para tomada de decisão aplicadas a um microempreendedor individual (MEI). **Revista de Contabilidade, Ciência da Gestão e Finanças, Caxias do Sul**, v. 2, n. 1, p. 57-85, 2014.

ARAUJO, Luiz Nelson Porto. Micro, **Pequenas e Médias Empresas: Conceitos e Desafios.**2021

BARROS, A. A. de; PEREIRA, C. M. M. A. Empreendedorismo e crescimento econômico: uma análise empírica. **Revista de administração contemporânea**, v. 12, n. 4, p. 975-993, 2008.

BBC NEWS. **Por que o coronavírus agora se chama covid-19 e como esses nomes são criados?** Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/internacional51469829>. Acesso em: 03 jun. 2023.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Diário Oficial da União, 191-A, 5 out. 1988, p. 1.

\_\_\_\_\_. **Planejamento Institucional 2018 -2023 / Fundação Nacional de Saúde.** –Brasília : Funasa, 2020. 30 p.

\_\_\_\_\_. **Simples Nacional.**  
<https://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/Documentos/Pagina.aspx?id=3>  
Acesso em: 03 fevereiro de 2023.

\_\_\_\_\_. **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.** Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp123.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm). Acesso em: 11 abr. 2023.

\_\_\_\_\_. **Lei Complementar nº 128, de 19 de dezembro de 2008.** Altera a Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, altera as Leis nos 8.212, de 24 de julho de 1991, 8.213, de 24 de julho de 1991, 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, 8.029, de 12 de abril de 1990, e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp128.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp128.htm). Acesso em: 11 abr. 2023.

\_\_\_\_\_. **Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002.** Institui o Código Civil. Diário Oficial da União, 11 jan. 2002, p. 1. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/CCivil\\_03/Leis/2002/L10406.htm](http://www.planalto.gov.br/CCivil_03/Leis/2002/L10406.htm). Acesso em: 18 DEZ. 2022.

CASSONE, Vittorio. **Direito tributário** - 28. ed. – São Paulo : Atlas, 2018.

CASTRO, Carlos Alberto Pereira de. **Manual de direito previdenciário**. 20. ed. rev. atual e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2017.

CEZARINO, Luciana Oranges; CAMPOMAR, Marcos Cortez. **Micro e pequenas empresas: características estruturais e gerenciais**. Revista Fafibe On-line. Volume/Número/Paginação/Ano: v. 2, n. 2, maio 2006. Acesso em 09 de junho de 2023.

COVID-19 **Painel do Corona Vírus**. Acesso em 30 de maio, 2023  
<https://covid.saude.gov.br/>

DEMORI, Flávio. **Sistema Integrado de Gestão da Produção para Pequenas e Médias Indústrias**. Florianópolis: UFSC, 1991. Dissertação (Mestrado em Engenharia da Produção). chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/http://repositorio.unesc.net/bitstream/1/2346/1/Jeferson%20Przyvitowski%20Maria. Acesso em: março de 2023.

DORNELAS, J.C.A. **Empreendedorismo: transformando ideias em negócios**. São Paulo: Atlas. INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Demprego**, 2016. Disponível em <<https://www.ibge.gov.br/explica/desemprego.php>> Acesso em 23 de maio de 2023.

FERNANDES, Jean Carlos; MACIEL, Luciana Botelho; MACIEL, Henrique Matheus Mariani. **Microempreendedor Individual (MEI): CLÁUDIA RIBEIRO PEREIRA NUNES SCIENTIA IURIS**, Londrina, v.17, n.2, p.29-54, dez.2013 53 vantagens e desvantagens do novo sistema. 2012. Disponível em: [www.biblioteca.sebrae.com.br/bds/BDS.nsf](http://www.biblioteca.sebrae.com.br/bds/BDS.nsf)>. Acesso em: 5 março de 2023.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

\_\_\_\_\_. GIL, A. C. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 7. São Paulo Atlas 2019.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Pesquisa Mensal de Serviços – **PMS: Índice e variação da receita nominal e do volume de serviços (%), maio 2020. Atividades turísticas: variação do volume e da receita nominal (%), maio 2020**. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

\_\_\_\_\_. Cenários para a MPE no Brasil até 2022. UGE-Sebrae/NA, 2012.

\_\_\_\_\_. Estatísticas do Cadastro Central de Empresas 2018. Disponível em:<<https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101720.pdf>>.BNDES. Porte de empresa. Disponível em <<https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/financiamento/guia/porte-de-empresa>>.

LADENTHIN, Adriane Bramante de Castro. **Aposentadoria especial: teoria e prática**. 3. ed. Curitiba: Juruá, 2016.

LARGHI, Nathália. **Apps de entrega são 'salvação' em pandemia, mas futuro de trabalhadores preocupa.** Em Valor Investe, 28 de janeiro de 2021.

LAKATOS, E. M.; MARCONI, M. A. **Técnicas de pesquisa.** 9. São Paulo Atlas 2021.

LEZANA, Álvaro Guillermo Rojas. **Ciclo de vida das pequenas empresas.** Florianópolis: UFSC, 1996. Disponível em: <chrome-extension://efaidnbnmnibpcajpcglclefindmkaj/http://repositorio.unesc.net/bitstream/1/2346/1/Jeferson%20Przyvitowski%20>. Acesso em abril, 2023.

MACHADO, Virginia Tomaz et al. **Microempreendedor individual: uma análise dos desafios enfrentados na pandemia do Covid-19.** Brazilian Journal of Development, v. 7, n. 5, p. 49776-49793, 2021.

MATURANA, Ana Carolina Koltermann; BAGGIO, Daniel Knebel. **Finanças pessoais: um estudo com os microempreendedores da região noroeste do estado do rio grande do sul.** Salão do Conhecimento, 2016.

MCKIBBIN, Warwick; FERNANDO, Roshen. **The global macroeconomic impacts of COVID-19: Seven scenarios.** Asian Economic Papers, v. 20, n. 2, p. 1-30, 2021

MINAYO, M. C. de S. **O desafio do conhecimento: pesquisa qualitativa em saúde.** 8. ed. São Paulo: Hucitec, 2004.

NASCIMENTO, Alexandre Freitas do. Et al. **A contabilidade gerencial como instrumento de auxílio em gestão e sobrevivência para as micro e pequenas empresas.** Revista de Administração e Contabilidade da Faculdade Estácio do Pará – RAC v. 8, n. 15, p. 1-15 – Junho, 2021, ISSN 2358-1948.

OLIVEIRA, Ingrid Batista et al. **MEI (microempreendedor individual): o desafio da gestão financeira pós ruptura do trabalho formal.** Observatorio de la Economía Latinoamericana, n. 11, p. 10, 2019.

PIOVESAN, Flavia. **Direitos humanos e o direito constitucional internacional.** 9. ed. rev. ampl. e atual. São Paulo: Saraiva, 2008.

PORTALDAINDUSTRIA, **Portaldaindustria.Qual a definição de micro e pequena empresa?** [S. l.], 2019. Disponível em: <https://www.portaldaindustria.com.br/industria-de-a-z/micro-e-pequena-empresa/>. Acesso em: 6 fev. 2023.

REBOUÇAS, Osório Sampaio Rocha. **Os desafios da formalização para os microempreendedores individuais: uma ferramenta para a gestão da inadimplência.** 2016.

REZENDE, Adriano Alves de; MARCELINO, José Antônio; MIYAJI, Mauren. **A reinvenção das vendas: as estratégias das empresas brasileiras.** <[http://www.biblioteca.sebrae.com.br/bds/bds.nsf/65FF598AB7D911E683257A4600602ABF/\\$File/NT00048002.pdf](http://www.biblioteca.sebrae.com.br/bds/bds.nsf/65FF598AB7D911E683257A4600602ABF/$File/NT00048002.pdf)> Acesso em: 10 maio de 2023.

SALVADOR, Daiane. **As dificuldades e desafios de formalização dos microempreendedores individuais nos municípios de Flores da Cunha e Nova Pádua.** 2020.

SANTOS, Roberto de Carvalho. **Direito Previdenciário: primeira coletânea de artigos do Curso de Especialização em Direito Previdenciário - Regime Geral da Previdência Social (RGPS), Instituto de Estudos Previdenciários (IEPREV), Universidade Cândido Mendes (UCAM) [Recurso Eletrônico]** - Belo Horizonte: IEPREV, 2018.

SANTOS, Aline Batista; SANTOS, Camila Silva Evangelista; COSTA, Denis Honorato. **Os desafios do microempreendedor: uma análise pós pandemia do Covid-19.** E-Acadêmica, v. 3, n. 2, p. e3132169-e3132169, 2022.

SANTOS, Jeferson Enrique dos; OLIVEIRA, Edi Carlos de. **Empreendedorismo e incentivos governamentais para a sobrevivência de empresas no período da pandemia do coronavírus.** Cadernos de Gestão e Empreendedorismo, [s. l.], v. 9, ed. 1, 17 maio 2021. Disponível em: <https://periodicos.uff.br/cge/issue/view/2503>. Acesso em: 21 maio de 2023.

SARAIVA, Antônia Francisca da Silva. **Gestão das micro e pequenas empresas da indústria de transformação na contribuição do desenvolvimento de Imperatriz –MA.** 2019. Monografia (Graduação) -Universidade Federal do Tocantins/Campus Palmas, [S. l.], 2019. Disponível em: [http://bdtd.ibict.br/vufind/Record/UFT\\_c3384dba9f2ce8d0d6d0a085f0ba2156](http://bdtd.ibict.br/vufind/Record/UFT_c3384dba9f2ce8d0d6d0a085f0ba2156). Acesso em: 20 maio de 2023.

SEBRAE. **Cartilha do MEI.** Disponível em: [https://www.sebrae.com.br/Sebrae/Portal%20Sebrae/UFs/BA/Anexos/CARTILHA%20MEI%202018%2015x21cm%20SEBRAE%20\(12\).PDF](https://www.sebrae.com.br/Sebrae/Portal%20Sebrae/UFs/BA/Anexos/CARTILHA%20MEI%202018%2015x21cm%20SEBRAE%20(12).PDF). Acesso em: 08 abr.2023.

\_\_\_\_\_. **Histórico da Lei Geral.** 2020 .Disponível em: <https://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/artigos/historico-da-leigeral,8e95d6d4760f3610VgnVCM1000004c00210aRCRD>. Acesso em: 26 fev. 2023.

\_\_\_\_\_. **O empregado do MEI.** 2014. Disponível em: <https://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/artigos/o-empregado-domei,84892bf060b93410VgnVCM1000003b74010aRCRD>. Acesso em: 07 abr. 2023.

\_\_\_\_\_. **O que é ser empreendedor.** Disponível em: <https://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/bis/o-que-e-serempreendedor,ad17080a3e107410VgnVCM1000003b74010aRCRD>. Acesso em: 12 de maio 2023.

\_\_\_\_\_. **Guia Completo do Microempreendedor Individual.** Disp. em: [https://www.sebrae.com.br/Sebrae/Portal%20Sebrae/UFs/BA/Anexos/guia\\_do\\_micro](https://www.sebrae.com.br/Sebrae/Portal%20Sebrae/UFs/BA/Anexos/guia_do_micro)

empreendedor\_(2).pdf. Acesso em 07 abr. 2023.

\_\_\_\_\_. **Guia da Implementação da Lei Geral da Micro e Pequenas Empresas.** 2015. Disponível em: [https://www.cnm.org.br/cms/biblioteca\\_antiga/Guia%20de%20Implementa%C3%A7%C3%A3o%20da%20Lei%20Geral%20das%20MPE%20-%203a%20Edi%C3%A7%C3%A3o%20\(2015\).pdf](https://www.cnm.org.br/cms/biblioteca_antiga/Guia%20de%20Implementa%C3%A7%C3%A3o%20da%20Lei%20Geral%20das%20MPE%20-%203a%20Edi%C3%A7%C3%A3o%20(2015).pdf). Acesso em: 27 de ago. de 2022.

\_\_\_\_\_. **Pesquisa Perfil do MEI** – Pesquisa quantitativa, junho de 2021.

SILVA, Dayane Natiele Apolinario et al. **MEI, micro e pequenas empresas: desafios que o micro empreendedor brasileiro enfrenta no início de sua empresa.** Revista Projetos Extensionistas, v. 1, n. 1, p. 182-194, 2021.

SIMPLES NACIONAL. **Manual Perguntas do MEI.** Disponível em: <http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/Arquivos/manual/PerguntaoMEI.p df>. Acesso em: Acesso em 07 abr. 2023.

\_\_\_\_\_. **Manual do Simples Nacional.** Disponível em: [http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/Arquivos/manual/Manual\\_DASN SIMEI.pdf](http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/Arquivos/manual/Manual_DASN SIMEI.pdf). Acesso: 07 abr. 2023.

TORRES, Otávio Nonato. **Os desafios enfrentados por uma microempreendedora individual durante a Covid-19: estudo de um caso.** 2021.

WISSMANN, Alexandre Dal Molin. **Discursos e desconstrução sobre a figura do Microempreendedor Individual (MEI).** Revista Pretexto, 2021.

## APÊNDICES

**APÊNDICE A** – Comandos Rstudio para ajuste dos dados a ser selecionados de dentro do microdados da PNAD-C.